

**EXPOSIÇÃO DE GADO LEITEIRO VAI ...**

(Conclusão da 1.ª pág.)  
isentos de qualquer imposto, conforme determina lei aprovada pela Assembleia Legislativa, depois de mensagem enviada pelo Governador Carvalho Pinto, que aceitou, assim, sugestão do Secretário da Agricultura.  
Com o intuito de mostrar ao público o que tem sido feito na Pasta da Produção, o Secretário da Agricultura determinou aos diferentes órgãos que preparassem os painéis para serem expostos no Parque da Água Branca, durante a Exposição de Gado Leiteiro, sobre os projetos realizados ou em andamento, em cada um deles. Constituirá esta mostra, pois, um prestação de contas da Secretaria da Agricultura. Para tratar do assunto realizou-se há pouco uma reunião de representantes dos diversos órgãos da pasta, na Água Branca, quando foi escolhido o melhor local para essa mostra, assim como as diretrizes e orientação que cada repartição seguirá.

mento, em cada um deles. Constituirá esta mostra, pois, um prestação de contas da Secretaria da Agricultura. Para tratar do assunto realizou-se há pouco uma reunião de representantes dos diversos órgãos da pasta, na Água Branca, quando foi escolhido o melhor local para essa mostra, assim como as diretrizes e orientação que cada repartição seguirá.

**CONCURSO DE JULGAMENTO**

Procurando transformar a mostra de animais em favor de ensinamento para alunos de escolas de agronomia e de veterinária, e para os próprios criadores, ser-lhes-á permitido participar do Concurso de Julgamento, marcado para o dia 18, às 9 horas. Trata-se de um certame, do qual participarão estudantes e criadores, e que consiste no julgamento prévio de determinados animais, pondo à prova, dessa maneira, aqueles que no futuro poderão ser juizes em outras exposições. Os resultados desse julgamento serão comparados com o oficial (a iniciar-se segunda-feira), tendo sido elaborada uma tabela de pontos, que possibilite o confronto.

**FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE BAURUR**

Despachando expediente da Secretaria da Viação, o Governador Carvalho Pinto autorizou a Diretoria de Obras Públicas a expedir ordem de serviço, no valor de Cr\$ 600.000,00, para a elaboração do projeto da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Baurur.

**CINCO OBRAS NO SETOR DO ENSINO PRIMÁRIO**

O Governador Carvalho Pinto autorizou a execução de mais 5 obras constantes do Plano de Ação do Governo, todas no setor do ensino, segundo expediente do Serviço de Cooperação com os Municípios. São as seguintes as obras autorizadas: construção do Grupo Escolar do Distrito Paulistânia, em

Agudos; do Grupo Escolar do Distrito São Martinho D'Oeste, em Alto Alegre; de prédio para o Curso Primário Anexo, em Araçatuba; do Grupo Escolar do "Lar Juvenil", em Araraquara; e de prédio para o Curso Primário Anexo, em Barretos.

**Estão prontos mapas de mais oito Municípios**

A Seção de Estudos Geográficos do Instituto Geográfico e Geológico, da Secretaria da Agricultura, organizou, segundo a Lei 5.285 de 18-2-1959, mais os seguintes mapas de Municípios paulistas, cujas cópias poderão ser compradas na sede do I.G.G., à rua Antônio de Godoi, 122, 7.º andar, sala 74 ou pelo Correio, ao preço de Cr\$ 60,00 cada exemplar: Barbosa, Buritizal, Glicério, Itacil, Itatiba, Lusiânia, Magda e Salto.

**CONSTRUÇÃO DE LIGAÇÃO RODOVIÁRIA**

O Departamento de Estradas de Rodagem, por determinação do Secretário da Viação, eng. Francisco Machado de Campos, abriu concorrência pública para as obras de construção da estrada Via Fernão Dias-Bragança Paulista (Via Guaripocaba), com extensão de 11.187,20 metros e plataforma de 13 metros.

**SOLIDARIEDADE AO GOVERNADOR**

O Governador Carvalho Pinto recebeu ofício subscrito pelo sr. José Orestes Corradi, presidente da Câmara Municipal da Cerquilho, e por seis outros vereadores representando a maioria absoluta daquela Edilidade, através do qual os signatários hipotecam ao Chefe do Executivo "a sua irrestrita solidariedade política e os seus sinceros aplausos ao grandioso Plano de Ação, que, consubstanciando as acertadas e sadias diretrizes administrativas de V. Exa., vem engrandecendo o nosso Estado".

Por outro lado, o Prefeito de Rifaína, sr. Casemiro Cosme Bionde, oficiou ao Governador para "assegurar ao grande homem público, que dirige os destinos de São Paulo, com patriotismo e segurança, com sabedoria e honestidade, nosso apreço, apoio e estima".

**DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO**

**LEI N. 6.084, DE 13 DE JUNHO DE 1961**  
Dispõe sobre permuta de imóveis, situados no município de Ourinhos, necessários à Estrada de Ferro Sorocabana, e dá outras providências

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar imóveis de sua propriedade por outros pertencentes a Olavo Ferreira de Sá, imóveis esses situados no distrito, município e comarca de Ourinhos, representados nas plantas e memoriais ns. SD-605 e 623, da Estrada de Ferro Sorocabana, a saber:

I — Imóveis de propriedade da Fazenda do Estado, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana: quatro áreas de terreno, com o total de 49.642,36 m<sup>2</sup> (quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e dois metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: Partindo do ponto (1) distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estação 1951 -/- 18 m da linha locada seguem: 1295 m (mil duzentos e noventa e cinco metros) em retas e curvas pela cerca divisória da antiga linha em tráfego até (2) no encontro das cercas divisórias e divisa confrontando com terreno de Cintra Leite Cia. Ltda.; 1 m (um metro) em curva pela cerca divisória da antiga linha em tráfego até (E) distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estação 1995 -/- 5 m da linha locada confrontando com terreno do transmitente; 20 m (vinte metros) em reta pela atual cerca divisória da faixa até B distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estação 1994 -/- 5 m da linha locada confrontando com o terreno da antiga faixa da Estrada de Ferro Sorocabana; 1241 m (mil duzentos e quarenta e um metros) em curvas e retas pela cerca divisória da antiga linha em tráfego, até A distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estação 1952 -/- 15 m da linha locada confrontando com terreno do transmitente; 17 m (dezesete metros) em reta pela atual cerca divisória da faixa até o ponto (1) de partida confrontando com terreno da antiga faixa da Estrada de Ferro Sorocabana. — Da Área da Faixa (B) partindo do ponto H distante 15 m (quinze metros) à direita da estação 1996 -/- 10 m da linha locada seguem: 460 m (quatrocentos e sessenta metros) em curva pela cerca divisória da antiga linha em tráfego até G distante 15 m (quinze metros) à direita da estação 2017 -/- 14 m da linha locada confrontando com terreno do transmitente; 36 m (trinta e seis metros) em reta pela atual cerca divisória da faixa até M distante 15 m (quinze metros) à direita da estação 2019 -/- 11 m da linha locada, confrontando com terreno da antiga faixa da Estrada de Ferro Sorocabana; 531 m (quinhentos e trinta e um metros) em curvas e retas pela cerca divisória da antiga linha em tráfego até C distante 15 m (quinze metros) à direita da estação 1995 -/- 6 m da linha locada confrontando com terreno do transmitente; 24 m (vinte e quatro metros) em reta pela atual cerca divisória da faixa até o ponto H de partida, confrontando com terreno da antiga faixa da Estrada de Ferro Sorocabana. Da Área da Faixa (C): Partindo do ponto I situado a 15 m (quinze metros) à esquerda da estação 2022 -/- 10 m da linha locada seguem: 28 m (vinte e oito metros) em reta até o ponto U no encontro com a cerca divisória da antiga linha em tráfego confrontando com terreno da antiga faixa da Estrada de Ferro Sorocabana; 820 m (oitocentos e vinte metros) em curva e reta pela cerca divisória da antiga linha em tráfego até N distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estação 2062 -/- 7 m da linha locada, confrontando com terreno do transmitente; 90 m (noventa metros) em reta pela atual cerca divisória da faixa até J distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estação 2057 -/- 18 m da linha locada confrontando com terreno da antiga faixa da Estrada de Ferro Sorocabana; 744 m (setecentos e quarenta e quatro metros) em retas e curvas pela cerca divisória da antiga linha em tráfego até o ponto I de partida confrontando com terreno do transmitente. Área com 5002,36 m<sup>2</sup> (cinco mil e dois metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados). Partindo do ponto A situado na margem esquerda do córrego das Furnas ou Salinho seguem: 95 m (noventa e cinco metros) em reta com rumo 83º 57' SW até P na cerca divisória; 55 m (cinquenta e cinco metros) em reta pela cerca divisória com rumo 24º 42' NE até G; 100 m (cem metros) em reta com rumo 83º 57' NE até H na margem esquerda do córrego das Furnas ou Salinho; 56 m (cinquenta e seis metros) em retas e curvas pela margem esquerda do córrego das Furnas ou Salinho até A ponto de partida.

II — Imóveis de Propriedade do Senhor Olavo Ferreira de Sá, com o total de 75.400 m<sup>2</sup> (setenta e cinco mil e quatrocentos metros quadrados), destinados aos serviços de melhoramentos da linha tronco da Estrada de Ferro Sorocabana, com as seguintes divisas e confrontações: Área da Faixa A — Entre estações 1952 -/- 13 m a 1994 -/- 15,40; partindo do ponto A distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estação 1952 -/- 15 m da linha locada seguem: 830 m (oitocentos e trinta metros) em reta pela atual cerca divisória da faixa até o ponto B distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estação 1994 -/- 5 m da linha locada confrontando com terreno do transmitente; 37 m (trinta e sete metros) em curva pela cerca divisória da antiga linha em tráfego que corta a linha locada na estação 1994 -/- 15,40 m até C, distante 15 m (quinze metros) à direita da estação 1995 -/- 6 m da linha locada confrontando com terreno da antiga faixa da Estrada de Ferro Sorocabana; 858 m (oitocentos e cinquenta e oito metros) em reta pela atual cerca divisória da faixa até D distante 15 m (quinze metros) à direita da estação 1952 -/- 8 m da linha locada confrontando com terreno do transmitente; 31 m (trinta e um metros) em curva pela cerca divisória da antiga linha em tráfego até o ponto A, de partida, confrontando com terreno da antiga faixa da Estrada de Ferro Sorocabana; Área da Faixa B: entre estações 1995 -/- 16,70 m a 2019 -/- 6,50 m; partindo do ponto E distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estação 1995 -/- 5 m da linha locada seguem: 565 m (quinhentos e cinco metros) em reta pela atual cerca divisória da faixa até F distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estação 2020 -/- 10 m da linha locada confrontando com terreno do transmitente; 63 m (sessenta e três metros) em reta pela cerca divisória da antiga linha em tráfego que corta a linha locada na estação 2019 -/- 6,50 m até G distante 15 m (quinze metros) à direita da estação 2017 -/- 14 m da linha locada confrontando com terreno da antiga faixa da Estrada de Ferro Sorocabana;

424 m (quatrocentos e vinte e quatro metros) em reta pela atual cerca divisória da faixa até H distante 15 m (quinze metros) à direita da estação 1996 -/- 10 m da linha locada, confrontando com terreno do transmitente; 40 m (quarenta metros) em curva pela cerca divisória da antiga linha em tráfego que corta a linha locada na estação 1.995 -/- 16,70 m até o ponto E, de partida, confrontando com terreno da antiga faixa da Estrada de Ferro Sorocabana; — Área da Faixa C — entre a estação 2.020 -/- 3 m a 2.101 -/- 3 m: — partindo do ponto I distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estação 2.022 -/- 6 m da linha locada seguem: 712 m (setecentos e doze metros) em reta pela atual cerca divisória da faixa até J distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estação 2.057 -/- 18 m da linha locada, confrontando com terreno do transmitente; 245 m (duzentos e quarenta e cinco metros) em curva e reta pela cerca divisória da antiga linha em tráfego até K distante 6 m (seis metros) à direita da estação 2.070 da linha locada, confrontando com terreno da antiga faixa da Estrada de Ferro Sorocabana; 622 m (seiscentos e vinte e dois metros) em reta pela cerca divisória da antiga linha em tráfego até S distante 8 m (oito metros), à direita da estação 2.101 -/- 3 m da linha locada, confrontando com o terreno da antiga faixa da Estrada de Ferro Sorocabana; 3 m (oito metros) em reta pela margem da cerca divisória que corta a linha locada na estação 2.101 -/- 3 m até T distante 15 m (quinze metros) à direita da estação 2.101 -/- 1 m da linha locada confrontando com o terreno de Jacinto Ferreira de Sá; 621 m (seiscentos e vinte e um metros) em reta pela atual cerca divisória da faixa até L distante 15m (quinze metros) à direita da estação 2.070 da linha locada, confrontando com terreno do transmitente; 1.009 m (mil e nove metros) em reta pela atual cerca divisória da faixa até M distante 15 m (quinze metros) à direita da estação 2.019 -/- 11 m da linha locada confrontando com terreno do transmitente; 63 m (sessenta e três metros) em reta pela cerca divisória da antiga linha em tráfego que corta a linha locada na estação 2.020 -/- 3 m até o ponto I de partida, confrontando com terreno da antiga faixa da Estrada de Ferro Sorocabana; Área da Faixa D entre estações 2.062 -/- 7 m a ..... 2.101 -/- 4 m: partindo do ponto N distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estação 2.062 -/- 7 m da linha locada seguem: 153 m (cento e cinquenta e três metros) em reta pela atual cerca divisória da faixa até O distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estação 2.070 da linha locada, confrontando com terreno do transmitente; 624 m (seiscentos e vinte e quatro metros) em reta pela atual cerca divisória da faixa até Q distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estação 2.101 -/- 4 m da linha locada, confrontando com terreno do transmitente; 9 m (nove metros) em reta pela cerca divisória que corta a linha locada na estação 2.101 -/- 3 m até R distante 6 m (seis metros) à esquerda da estação 2.101 -/- 3,70 m, confrontando com terreno de Jacinto Ferreira de Sá; 623,70 m (seiscentos e vinte e três metros e setenta centímetros) em reta pela cerca divisória da antiga linha em tráfego até P distante 7 m (sete metros) à esquerda da estação 2.070 da linha locada, confrontando com terreno da antiga faixa da Estrada de Ferro Sorocabana, 153 m (cento e cinquenta e três metros) em reta e curva pela cerca divisória da antiga linha em tráfego até o ponto N de partida confrontando com terreno da antiga faixa da Estrada de Ferro Sorocabana".

Artigo 2.º — A despesa, na importância total de Cr\$ 87.303,00 (oitenta e sete mil, trezentos e três cruzeiros), correspondente à reposição que, em decorrência da diferença de valores dos imóveis descritos no artigo anterior, a Fazenda do Estado deverá fazer ao senhor Olavo Ferreira de Sá, correrá por conta da verba n. 296-8-61-2-273 — Obras Ferroviárias — Fundos Especiais.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de junho de 1961.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**

Antonio Quiciroz Filho

Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 38.575, DE 13 DE JUNHO DE 1961**

Dá nova redação ao artigo 122 do Regulamento baixado com o Decreto n. 28.252, de 29 de abril de 1957

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,

Decreto:  
Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 122 do Regulamento baixado com o Decreto n. 28.252, de 29 de abril de 1957, mantido seu parágrafo único.

"Artigo 122 — As reclamações relacionadas com o enquadramento no sistema de pagamento do imposto por estimativa serão decididas pelo Chefe do Posto de Fiscalização competente, com recurso, na Capital, ao Encarregado da Inspeção Fiscal (Setor Interno) a que estiver subordinado o contribuinte e, no Interior, ao Encarregado da respectiva Inspeção de Fiscalização".  
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de junho de 1961.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**

Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto